



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU



### INDICAÇÃO N.º 83/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a solicitação à Mesa Diretora para elaboração de Projeto de Resolução que cria e regulamenta a Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, no âmbito do Poder Legislativo de Turuçu/RS."

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

O vereador que subscreve a presente **indicação** requer à Mesa Diretora desta Casa Legislativa que elabore e submeta à apreciação do Plenário Projeto de Resolução que crie e regulamente a Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, nos moldes do Projeto de Resolução já elaborado, conforme competência regimentar da Mesa, conforme projeto em anexo.

### **JUSTIFICATIVA**

Justifico o presente pedido, tendo em vista que a proteção animal é tema de grande relevância social e demanda de ações efetivas por parte do Poder Público, sendo que o Poder Legislativo possui atribuição para fiscalizar políticas públicas e representar as demandas da sociedade;

Considerando ainda que a criação de procuradorias especiais é instrumento legítimo de atuação parlamentar, conforme práticas adotadas em outras Casas Legislativas, e que o Regimento Interno da Câmara atribui à Mesa Diretora competência para propor resoluções que organizem suas estruturas e procedimentos; A instituição desta Procuradoria Especial justifica-se diante do crescente demanda social e da preocupação constante da população com casos de maus-tratos e abandono de

animais. Há, atualmente, um vazio institucional, no qual muitas denúncias não encontram canal adequado de encaminhamento. A criação da Procuradoria contribuirá também para o fortalecimento do Poder Legislativo, que poderá exercer seu papel fiscalizador de forma mais efetiva. Assim sendo, a instituição da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais representará um avanço significativo na proteção animal em nosso município, fortalecendo a atuação fiscalizadora do Legislativo e atendendo aos anseios da sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para que esta Indicação seja aprovada e encaminhada à Mesa Diretora.

Pela atenção ao importante tema exposto acima e na certeza do atendimento a comunidade de Turuçu agradece.

Turuçu, em 09 de outubro de 2025.

---

André Priebe Holz

Vereador do PDT

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, no âmbito do Poder Legislativo de Turuçu/RS e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO** Faço saber que a Câmara Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais no âmbito do Poder Legislativo do Município de Turuçu/RS.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara de Vereadores de Turuçu, sendo um órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, dora-vante denominada Procuradoria Especial, tem como finalidade promover, proteger e garantir os direitos dos animais, bem como fiscalizar e acompanhar a execução das políticas públicas municipais voltadas à causa animal, respeitando as competências dos demais órgãos públicos.

**Art. 3º** A Procuradoria Especial será composta por:

I - um Procurador de Defesa dos Direitos dos Animais, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - um Procurador Adjunto, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, para auxiliar o Procurador Titular nas suas atribuições;

III - servidores técnicos e administrativos que forem designados para dar suporte às atividades da Procuradoria Especial, conforme disponibilidade da estrutura da Câmara Municipal.

**§ 1º** As designações para Procurador Titular e Procurador Adjunto, previstas nos incisos I e II deste artigo, ocorrerão no início de cada Sessão Legislativa dentre os vereadores que manifestarem interesse.

**§ 2º** Os mandatos do Procurador Titular e do Procurador Adjunto acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§ 3º** Os vereadores nomeados não receberão acréscimo em seus subsídios da verança, tampouco remuneração específica para o exercício dos cargos mencionados neste artigo.

**Art. 4º** Compete à Procuradoria Especial:

I - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes denúncias de maus-tratos, abandono e qualquer forma de violência contra animais;

II - acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da causa animal no âmbito do município, sem prejuízo da competência dos órgãos próprios da Administração Pública e do Ministério Público;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas municipais, convênios e contratos que envolvam a proteção animal, propondo medidas corretivas e preventivas;

IV - fomentar a educação e conscientização sobre os direitos dos animais, promovendo campanhas, palestras e estudos em parceria com entidades públicas e privadas;

V - propor à Câmara Municipal projetos de lei, resoluções e outras medidas normativas voltadas à proteção e bem-estar animal;

VI - atuar de forma colaborativa com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, que desenvolvam ações protetivas e de combate aos maus-tratos contra animais;

VII - manter permanente canal de comunicação com a sociedade civil organizada, protetores independentes e entidades de proteção animal para o desenvolvimento de políticas efetivas;

VIII - expedir recomendações e pareceres técnicos sobre temas relacionados à pro-

teção animal, sem caráter vinculativo, orientando órgãos e entidades municipais; IX - realizar diligências para apuração de denúncias e constatação de fatos, sem prejuízo da competência dos órgãos administrativos responsáveis; X - acompanhar os órgãos competentes nas fiscalizações e apurações de denúncias, exclusivamente em caráter colaborativo e consultivo, sem prejuízo da autonomia administrativa e do poder de polícia desses órgãos.

**§ 1º** O acompanhamento da Procuradoria Especial em fiscalizações e apurações não confere poder de polícia, sendo sua atuação restrita à observação, apoio e encaminhamento de informações.

**§ 2º** Todas as iniciativas implementadas pela Procuradoria Especial terão ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º A Procuradoria Especial adotará um protocolo de atendimento com as seguintes etapas:**

I - recebimento da denúncia:

- a) as denúncias poderão ser recebidas presencialmente na sede da Câmara Municipal, por telefone, e-mail ou meio eletrônico disponibilizado pela Procuradoria Especial;
- b) as denúncias deverão conter a identificação do denunciante, salvo quando houver necessidade de sigilo para resguardar sua segurança, bem como elementos mínimos de prova, como fotos, vídeos ou testemunhos, que fundamentem a alegação;
- c) a identidade do denunciante será preservada sempre que houver risco para à sua segurança, como em casos de retaliação ou ameaça, salvo quando a legislação exigir sua identificação formal para fins de apuração;
- d) o denunciante será informado sobre o trâmite da denúncia, com prazos estimados de resposta.

II - análise e encaminhamento:

- a) as denúncias serão analisadas e classificadas quanto à sua gravidade, urgência e competência dos órgãos municipais ou estaduais para adoção das medidas cabíveis;
- b) nos casos de competência da Prefeitura Municipal, das Secretarias Municipais ou do Ministério Público, a Procuradoria Especial encaminhará formalmente a denúncia para providências, acompanhando sua tramitação;
- c) caso a denúncia demande intervenção urgente, a Procuradoria poderá oficiar órgãos de segurança pública, como a Polícia Militar, para ação imediata.

III - acompanhamento e fiscalização:

- a) a Procuradoria Especial manterá um banco de dados atualizado com todas as denúncias recebidas, contendo registros sobre a tramitação e desfecho dos casos;
- b) os casos de reincidência ou omissão dos órgãos responsáveis serão levados ao conhecimento do Ministério Público e demais autoridades competentes.

IV - relatórios e transparência:

- a) a Procuradoria Especial publicará relatórios anuais no site oficial da Câmara Municipal e nos canais institucionais, garantindo transparência à sociedade.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das recomendações expedidas pela Procuradoria Especial, poderá ser encaminhada notificação formal aos órgãos responsáveis, com prazo para resposta.

**Parágrafo único.** Persistindo a omissão, a Procuradoria Especial poderá informar o Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 7º** Nenhuma atividade da Procuradoria poderá exceder os limites de sua competência legislativa, devendo sempre atuar em consonância com as normas jurídicas vigentes.

**Art. 8º** As atividades da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais não substituem, restringem ou interferem nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo, respeitando a separação dos poderes e a legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, em 09 de Outubro de 2025.

---

André Priebe Holz

Vereador do PDT